



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
RUA MABIMBUS – ALTO DA BELA VISTA  
CEP: 46830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

**O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a *contratação de serviços musicais por meio de filarmônica, para realização de apresentações (tocatas) em eventos culturais, cívicos e religiosos promovidos pelo Município de Andaraí, ao longo do calendário anual.*

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 13/05/2026, ÀS 23:59 HORAS** via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Mabimbus, Alto Da Bela Vista - CEP: 46830-000.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[dispensaeletronicadeandarai@gmail.com](mailto:dispensaeletronicadeandarai@gmail.com)

**LINK DO EDITAL:** <https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>

**Andaraí/BA, 08 de maio de 2026.**

João Batista Rodrigues lima  
Presidente da Comissão de contratação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2026**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021.**  
**Decreto Municipal nº. 3.188/2023**

O **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.188/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a *contratação de serviços musicais por meio de filarmônica, para realização de apresentações (tocatas) em eventos culturais, cívicos e religiosos promovidos pelo Município de Andaraí, ao longo do calendário anual, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.*

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 – ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Andaraí/BA, conforme estabelecido no Parecer Contábil:

<b>SECRETARIA REQUISITANTE</b>	
Fundo Municipal de Cultura	
Unidade Orçamentária – 0301	
Projeto Atividade – 2078- Manutenção das ações cívico e culturais	
Elemento de Despesa – 33.90.39.00.00 –	
Fonte de Recurso – 1500	
<b>PORCENTAGEM TOTAL</b>	<b>100%</b>



### 3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

### 4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [dispensaeletronicadeandarai@gmail.com](mailto:dispensaeletronicadeandarai@gmail.com) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **13/05/2026 às 23h59min**

4.1.3 A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.4 Serão inabilitadas as empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.1.5. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.6. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.7. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### **Da Habilitação:**

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente junto com a proposta, ou, quando solicitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação enviada pelo Setor de Licitação por via e-mail ou protocolado formal:

#### **4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;



4.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.2.1.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

4.2.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.1.8. Sociedades por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e os documentos de eleição de seus administradores.

4.2.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2.1.11. Documentos pessoais do sócio administrador da empresa.

#### **4.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.2.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

4.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



4.2.2.7. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

#### **4.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços de natureza e porte semelhantes ao objeto da contratação.

#### **5.0 – DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

**5.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

#### **6.0 - DOS RECURSOS**

**6.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 40 min, sob pena de preclusão;

**6.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**6.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

#### **7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**7.2.** O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**7.3.** A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.



**7.5.** Não poderão participar da Licitação:

**7.5.1.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.5.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6.** Em qualquer fase da licitação, a comissão poderá conceder promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, conforme disposto no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União e no art. 64 da Lei 14.133/2021 e da Lei nº 123/2006.

João Batista Rodrigues lima  
Presidente da Comissão de contratação



## TERMO DE REFERÊNCIA

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços musicais por meio de filarmônica, para realização de apresentações (tocatas) em eventos culturais, cívicos e religiosos promovidos pelo Município de Andaraí, ao longo do calendário anual.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 3.188/2023.

### 2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de filarmônica justifica-se pela sua relevância histórica, cultural e social, estando diretamente vinculada à preservação das tradições e aos modos de celebrar da população de Andaraí.

O município possui um calendário cultural ativo e diversificado, com manifestações tradicionais como a Festa do Divino Espírito Santo (alvoradas, missas, cortejos e procissões), o mastro do Divino (Rabeia), os ternos de Reis e Pescadoras, festejos de padroeiros de comunidades, atos cívicos e feiras e festas literárias, demais eventos comunitários que ocorrem ao longo do ano.

Nesse contexto, as tocatas de filarmônica são elementos essenciais, pois a música executada por esses grupos conduz os momentos mais significativos das celebrações, marcando o ritmo das procissões, anunciando eventos e fortalecendo o caráter cultural e simbólico das festividades. Sua ausência comprometeria a autenticidade e a identidade dessas manifestações.

Além disso, as filarmônicas exercem papel social relevante, promovendo estímulo musical, inclusão e valorização de talentos locais, especialmente entre jovens, contribuindo para o fortalecimento da cultura e da cidadania.

Adicionalmente, sua atuação impulsiona o turismo cultural e a economia local, aumentando o fluxo de visitantes e fomentando o comércio durante os períodos festivos.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao garantir a continuidade das tradições culturais, a valorização do patrimônio imaterial e o fortalecimento da identidade cultural do município.

### 3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO



Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Andaraí ainda não tenha sido formalmente instituído para o exercício vigente, tal circunstância não impede a realização da presente contratação.

O objeto encontra-se alinhado ao planejamento da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, contemplando ações contínuas ao longo de 12 (doze) meses, com a realização de apresentações distribuídas no calendário anual de eventos.

Ainda assim, a contratação específica está plenamente respaldada nas condições legais e financeiras previstas, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos pelo município, sem prejuízo à eficiência e à transparência do processo.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será executada nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE FILARMÔNICA COM DURAÇÃO MINÍMA DE UMA HORA CADA APRESENTAÇÃO SENDO 24 EVENTOS	HORA	40	R\$ 1.500,00	60.000,00

**4.1** O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Decreto Municipal nº 3.188/2023.

#### 4.2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.2.1 O prazo de Vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ocorrer à prorrogação, caso cumpra os requisitos do art. 105 a 114, da Lei nº 14.133/2021.



4.2.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 a 114.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A modalidade de Contratação será por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO, conforme Art. 33, inciso I, da Lei de licitação.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação da contratação de serviços musicais por meio de filarmônica no Município de Andaraí, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

### 6.1. Requisitos Gerais

- a) Disponibilidade de músicos e instrumentos adequados à execução dos serviços;
- b) Compromisso com a qualidade das apresentações e cumprimento dos horários e locais previamente definidos;
- c) Atuação compatível com a natureza cultural e tradicional dos eventos do município.
- d) Utilização de **fardamento padronizado**, em bom estado de conservação, limpo e adequado à apresentação pública;
- e) O uniforme deverá ser **compatível com a natureza cultural, cívica e religiosa dos eventos**, respeitando as tradições locais;
- f) Todos os músicos deverão estar devidamente identificados visualmente como integrantes da filarmônica;
- g) Não será permitida a participação de integrantes com vestimentas inadequadas, descaracterizadas ou fora do padrão do grupo;
- h) Em eventos oficiais e solenes (atos cívicos, procissões e cortejos tradicionais), deverá ser priorizado o uso de **fardamento completo**, conforme padrão formal da filarmônica.
- i) Chegar no local com antecedência mínima de uma hora antes do início do evento.
- j) O não cumprimento das exigências relativas ao fardamento poderá ensejar advertência e demais sanções contratuais.

### 6.2 Qualificação Técnica



a) Portfólio, declarações ou documentos que comprovem atuação cultural;

### 6.3. Requisitos Operacionais

- a) Indicação de responsável técnico ou representante legal para interlocução com a Administração;
- b) Disponibilidade para execução dos serviços ao longo de 12 (doze) meses;
- c) Capacidade de atendimento às demandas conforme cronograma de eventos do município;
- d) Responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do serviço.

### 6.4. SUSTENTABILIDADE

- a) A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratante o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais;
- b) Esta administração deverá fazer uso, preferencial, de materiais recicláveis no local do evento.
- c) Realizar a gestão de resíduos gerados pelo público no dia do evento.

### 6.5 GARANTIAS

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021.

### 6.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação contempla a realização de **24 (eventos) com duração mínima de 1(uma) hora, totalizando 40( quarenta) horas de apresentações musicais (tocatas)**, distribuídas conforme o calendário anual de eventos do município, incluindo festividades tradicionais, atos cívicos, celebrações religiosas, cortejos, procissões e demais manifestações culturais que integram os modos de celebrar da comunidade local.

A solução abrange a prestação completa do serviço, incluindo:

- Disponibilização de músicos qualificados;



- Execução musical com instrumentos adequados;
- Participação em diferentes eventos de apresentação (alvoradas, cortejos, procissões e eventos institucionais);
- Cumprimento de cronograma previamente definido pela Secretaria demandante;
- Atendimento às características culturais específicas de cada evento.

A escolha pela contratação de filarmônica se justifica por se tratar da alternativa mais adequada para atender às necessidades do município, considerando a tradição local, a natureza dos eventos e a importância desse tipo de formação musical na condução das manifestações culturais.

Além disso, a contratação contínua ao longo do período de 12 meses garante maior eficiência administrativa, permitindo planejamento antecipado, organização dos eventos e padronização da qualidade das apresentações, evitando contratações pontuais e fragmentadas.

Por fim, a solução contribui diretamente para a preservação do patrimônio cultural imaterial, fortalecimento das tradições locais, promoção do acesso à cultura e incentivo ao desenvolvimento cultural e econômico do município, atendendo ao interesse público e às políticas de valorização cultural.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do contrato de prestação de serviços de filarmônica seguirá a seguinte dinâmica:

### **9.1. Forma de Execução**



A prestação dos serviços será realizada conforme o cronograma de eventos ou mediante solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura do Município de Andaraí.

9.1.1. Os serviços consistirão em apresentações musicais (tocatas) em eventos cívicos, religiosos e culturais, mediante emissão de ordem de serviço, conforme a necessidade da Administração.

#### 9.2. Local e Condições das Apresentações

As apresentações ocorrerão em locais previamente definidos pela Administração, incluindo sede, distritos e comunidades do município, sempre no dia e horário estabelecidos na ordem de serviço.

9.2.1. A CONTRATADA deverá comparecer ao local com antecedência mínima necessária, devidamente preparada para a execução do serviço.

9.2.2. Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade para realização da apresentação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### 9.3. Responsabilidades da Contratada

9.3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualidade, pontualidade e em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração.

9.3.2. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências necessárias à execução do serviço, incluindo a disponibilização de músicos, instrumentos e demais recursos necessários.

9.3.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.3.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas legais aplicáveis e manter comunicação permanente com a Administração para garantir a adequada execução dos serviços

## 10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** As comunicações entre a Prefeitura e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.3** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 10.4. Gestor de contrato



#### 10.4.1 Cabe ao gestor do contrato:

**10.4.1.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.4.1.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.4.1.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.4.1.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.4.1.5** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.4.1.6** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.4.1.7** enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**10.4.1.8** Fica designado o Sr. **João Lúcio Passos Carneiro** como **gestor da contratação**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, a execução dentro dos prazos e a observância dos padrões de qualidade estabelecidos. O gestor designado deverá também assegurar que todas as obrigações legais e regulamentares sejam atendidas durante a execução do contrato.



## **10.5 Fiscalização de Contrato**

**10.5.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 1 17, caput).

**10.5.2** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.5.3** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.5.4** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.5.5** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.5.6** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.5.7** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.5.8** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.5.9** comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**10.5.10** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**10.5.11** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



10.5.12 Fica designada a **Sra. Dariana Souza de Oliveira Ferreira** como fiscal da contratação, com a responsabilidade de acompanhar e supervisionar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas, o atendimento aos prazos e a qualidade dos serviços prestados, responsável por realizar a fiscalização das etapas do processo e tomar as providências necessárias para garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com a legislação vigente e as especificações do contrato.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Os critérios para realização dos pagamentos serão definidos da forma:

### III. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 1. o prazo de validade;
  - 2. a data da emissão;
  - 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 5. o valor a pagar; e
  - 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **IV. Prazo de pagamento:**

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **V. Forma de pagamento:**

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, conforme previsto na legislação vigente, garantindo a eficiência e a continuidade do fornecimento. A escolha será baseada no critério de menor preço por lote, assegurando economicidade e qualidade no fornecimento do objeto desta contratação.

### 12.2. Regime de execução

**O regime de execução do contrato será:**

O regime de execução será parcelado, conforme a necessidade e cronograma e programação estabelecido na tabela do item 4, através da Secretária de Turismo, Meio Ambiente e Cultura.

### 12.3. Exigência de habilitação.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 12.3.1. Habilitação Jurídica

**I - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II - Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

**III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



**IV - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI - Sociedades por Ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e os documentos de eleição de seus administradores.

**VII -** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**VIII –** Documentos pessoais do sócio administrador da empresa.

### **12.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Certidão Conjunta de quitação de Tributos e contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND);

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos;

IV - Certidão negativa conjunta (mobiliária e contribuinte) relativa a débitos junto Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VII - Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.



### 12.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços de natureza e porte semelhantes ao objeto da contratação.

## 13 - DAS OBRIGAÇÕES

### 13.1. A CONTRATANTE se compromete:

- a) Encaminhar com no mínimo 72h de antecedência a ordem de serviço para a prestadora do serviço;
- b) encaminhar o calendário festivo do município, junto com o contrato, para que a contratada possa ter conhecimento das datas dos eventos que serão realizados os serviços;
- c) Realizar a divulgação ampla do nome do grupo contratado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- e) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRANTE o fornecimento dos equipamentos de sonorização e iluminação, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, quando necessário;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer transporte até o local do evento;
- h) Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos;
- i) Garantir a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

### 13.2 A CONTRATADA se compromete:

- a) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações;
- b) Fazer apresentar-se o grupo musical mencionado, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- c) Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;



- e) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Andaraí a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- i) Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade dos serviços;
- j) Manter, durante todo o período dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- k) Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- l) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço;
- m) Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos;
- n) Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando a prestação do serviço;
- o) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- q) Disponibilidade de músicos e instrumentos adequados à execução dos serviços;
- r) Atuação compatível com a natureza cultural e tradicional dos eventos do município.
- s) Utilização de fardamento padronizado, em bom estado de conservação, limpo e adequado à apresentação pública;



- t) O uniforme deverá ser compatível com a natureza cultural, cívica e religiosa dos eventos, respeitando as tradições locais;
- u) Todos os músicos deverão estar devidamente identificados visualmente como integrantes da filarmônica;
- v) Não será permitida a participação de integrantes com vestimentas inadequadas, descaracterizadas ou fora do padrão do grupo;
- w) Chegar no local com antecedência mínima de uma hora antes do início do evento.
- x) O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos.

#### 14. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$60.000,00 ( sessenta mil reais )**, conforme custos unitários apostos no mapa comparativo.

- a) Foram obtidas, no mínimo, três referências de preços válidas, as quais foram analisadas de forma crítica, considerando-se a compatibilidade com o objeto, a qualificação técnica dos prestadores e a conformidade com os preços praticados no mercado, adotando-se como referência o valor mais vantajoso para a Administração, observado o critério de adequação técnica.
- b) Os comprovantes das consultas, bem como o Mapa Comparativo de Preços, encontram-se devidamente anexados aos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a definição do valor estimado da contratação, a ser realizada por meio de contratação direta, nos termos da legislação vigente.
- c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- d) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

#### 15. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa de quantitativo para a presente contratação foi definida com base no calendário anual de eventos do Município de Andaraí, considerando as demandas culturais, cívicas e religiosas previstas ao longo do período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, estima-se a realização de até **24 (vinte e quatro) apresentações musicais (tocatas) o equivalente a 40 horas**, distribuídas conforme a programação oficial do município.

Ressalta-se que o quantitativo indicado é estimado, podendo sofrer variações conforme a necessidade da Administração, sem prejuízo ao interesse público e à execução contratual.

Item	Mês	Evento	Quantidade	Horas
01	abril	Mastro do Divino e Aniversário da cidade	02	07
02	Maio	Festejos do Divino: Lavagem, Missa, Alvorada e Procissão e entrega da Bandeira Festa Literária de Igatu	06	07
03	Junho	Festejos Juninos: Festa do Padroeiro do Distrito de Ubiraitá Apresentação de músicas juninas no centro da cidade	02	03
04	Agosto	Festa da Padroeira (Alvorada, Missa e Procissão); Festival de Igatu	04	04
05	Setembro	Desfile Cívico	01	02
06	Outubro	Procissões (São Francisco, N. Sra. Aparecida e Rosário)	03	03
09	Novembro	Feira Literária de Andaraí	01	02
10	Dezembro	Grupo Cultural Terno das Pescadoras	04	08
11	Janeiro	São Sebastião	01	04
Total de apresentações				24
Total em horas				40

#### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento dessa licitação ocorrerão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificada:

Unidade Orçamentária – 0301 – Fundo Municipal de Cultura

Projeto Atividade – 2078- Manutenção das ações cívico e culturais

Elemento de Despesa – 33.90.39.00.00 –

Fonte de Recurso – 1500

Andaraí, 09 de abril de 2026.



**Planejado, elaborado, conferido e AUTORIZADO por:**

Responsável Técnico pelo planejamento da demanda:

\_\_\_\_\_  
Dariana Souza de Oliveira Ferreira  
Servidora Responsável

**AUTORIZO** a abertura de processo, observadas as normas legais.

\_\_\_\_\_  
João Lúcio Passos Carneiro  
Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura  
Decreto nº. 3.689/2025



## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026.

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**AO MUNICIPIO DE ANDARAÍ,**

Vimos apresentar proposta comercial referente à Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026, cujo objeto é a contratação de serviços musicais por meio de filarmônica, para realização de apresentações (tocatas) em eventos culturais, cívicos e religiosos promovidos pelo Município de Andaraí, ao longo do calendário anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE FILARMÔNICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H CADA APRESENTAÇÃO SENDO 24 EVENTOS	HORA	40	R\$ 1.500,00	60.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) (estado), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

(Nome do responsável legal pela empresa)  
CNPJ da empresa

#### Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

**Termo de Contrato de Prestação de serviços  
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE  
ANDARAÍ e a Empresa **XXXXX****

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

Pelo presente contrato, que entre si fazem, de um lado a **o MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA** com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, representado pelo, representado pelo, Sr. **Wilson Paes Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 054.695.385-91 e portador do RG nº 662766, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXX, neste ato representado por seu Sócio Diretor, XXXXX, portador do RG e inscrito no CPF sob o nº: XXXXXXXXXX a seguir denominada CONTRATADA têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para, vinculado ao Processo Administrativo 00x/20xx, Dispensa nº XXX, Tipo MENOR PREÇO XXXXX, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

#### **FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

O presente contrato tem fundamentação legal no inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.188/2023 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços musicais por meio de filarmônica, para realização de apresentações (tocatas) em eventos culturais, cívicos e religiosos promovidos pelo Município de Andaraí, ao longo do calendário anual.

**1.1.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**



## 2.1. Forma de Execução

2.1.1. A prestação dos serviços será realizada conforme o cronograma de eventos ou mediante solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura do Município de Andaraí.

2.1.2. Os serviços consistirão em apresentações musicais (tocatas) em eventos cívicos, religiosos e culturais, mediante emissão de ordem de serviço, conforme a necessidade da Administração.

## 2.2. Local e Condições das Apresentações

2.2.1. Local: As apresentações ocorrerão em locais previamente definidos pela Administração, incluindo sede, distritos e comunidades do município, sempre no dia e horário estabelecidos na ordem de serviço.

2.2.2. A CONTRATADA deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 1h, devidamente preparada para a execução do serviço.

2.2.3. Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade para realização da apresentação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

### Colar tabela

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA REQUISITANTE	
<b>Fundo Municipal de Cultura</b>	
Unidade Orçamentária – 0301 – Fundo Municipal de Cultura	
Projeto Atividade – 2078- Manutenção das ações cívico e culturais	
Elemento de Despesa – 33.90.39.00.00	
Fonte de Recurso – 1500	
<b>PORCENTAGEM TOTAL</b>	<b>100%</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos aqueles por



força da Legislação Vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência será de 05 meses, podendo ocorrer à prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do art. 105 a 114, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 a 114, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

### **7.1. Liquidação**

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.2. Prazo de pagamento:**

b) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **7.3. Forma de pagamento:**

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Encaminhar com no mínimo 72h de antecedência a ordem de serviço para a prestadora do serviço;
- 8.1.2. Encaminhar o calendário festivo do município, junto com o contrato, para que a contratada possa ter conhecimento das datas dos eventos que serão realizados os serviços;
- 8.1.3. Realizar a divulgação ampla do nome do grupo contratado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- 8.1.5. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRANTE o fornecimento dos equipamentos de sonorização e iluminação, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, quando necessário;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer transporte até o local do evento;
- 8.1.8. Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos;
- 8.1.9. Garantir a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações;
- 9.1.2. Fazer apresentar-se o grupo musical mencionado, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- 9.1.3. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- 9.1.4. Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;



- 9.1.5. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 9.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 9.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.8. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Andaraí a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 9.1.9. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade dos serviços;
- 9.1.10. Manter, durante todo o período dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição;
- 9.1.11. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- 9.1.12. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço;
- 9.1.13. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos;
- 9.1.14. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando a prestação do serviço;
- 9.1.15. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- 9.1.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 9.1.17. Disponibilidade de músicos e instrumentos adequados à execução dos serviços;
- 9.1.18. Atuação compatível com a natureza cultural e tradicional dos eventos do município.
- 9.1.19. Utilização de fardamento padronizado, em bom estado de conservação, limpo e adequado à apresentação pública;



- 9.1.20. O uniforme deverá ser compatível com a natureza cultural, cívica e religiosa dos eventos, respeitando as tradições locais;
- 9.1.21. Todos os músicos deverão estar devidamente identificados visualmente como integrantes da filarmônica;
- 9.1.22. Não será permitida a participação de integrantes com vestimentas inadequadas, descaracterizadas ou fora do padrão do grupo;
- 9.1.23. Chegar no local com antecedência mínima de uma hora antes do início do evento.
- 9.1.24. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **10.1 Cabe ao gestor do contrato:**

- 10.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



10.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.1.8. Fica designado o Sr. **João Lúcio Passos Carneiro** como **gestor da contratação**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, a execução dentro dos prazos e a observância dos padrões de qualidade estabelecidos. O gestor designado deverá também assegurar que todas as obrigações legais e regulamentares sejam atendidas durante a execução do contrato.

## **10.2. Fiscalização de Contrato**

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 17, caput).

10.2.2. verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.2.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.2.4. Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2.5. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.2.7. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.2.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.2.9. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



10.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.2.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.2.12. Fica designada a **Sra. Dariana Souza de Oliveira Ferreira** como fiscal da contratação, com a responsabilidade de acompanhar e supervisionar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas, o atendimento aos prazos e a qualidade dos serviços prestados, responsável por realizar a fiscalização das etapas do processo e tomar as providências necessárias para garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com a legislação vigente e as especificações do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

**13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.3.4.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.5.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

XXXXXXXXXXXX, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ  
WILSON PAES CARDOSO  
CONTRATANTE**

---



**EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
CNPJ